



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral -- Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.429 BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o que dispõe o parágrafo 2.º, do art. 5.º, da Lei n. 157, de 29/12/1948, Dário Dias, para exercer a função, que se acha vaga, de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Judith Monarca Pepes, do cargo de Escrivã vitalícia, do Cartório do 3.º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Renato Savenay Ferreira, do cargo de Tabelião e Oficial do Registro Civil vitalício do Cartório do único ofício da Vila de Icoaraci, distrito judiciário da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o § 1.º do art. 422, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código judiciário), Zolérnia Ferreira Guimarães, escrevente juramentada do Cartório do único Ofício da Vila de Icoaraci, distrito

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. JESÚS DO BOMFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

judiciário da Comarca da Capital, para exercer em caráter vitalício, o cargo de Tabelião e Oficial do Registro Civil daquele Cartório, vago com a exoneração, a pedido, de titular vitalício, Renato Savenay Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com

o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antônio Pedro de Oliveira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Vizeu, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o § 1.º do art. 422, da Lei n.

2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário), João Afonso de Sousa Monarca, escrevente juramentado do Cartório do 3.º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, para exercer, em caráter vitalício, o cargo de Escrivão do citado Cartório, vago com a exoneração, a pedido, da titular vitalícia, Judith Monarca Pepes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 29 de setembro do corrente ano, que nomeou de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Magalhães para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Vizeu, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josaphat Aranha de Vasconcelos, do cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 8.000,00	Uma Página de Contabilidade, uma vez	15.000,00
Semestral 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral 3.700,00	O centímetro por coluna, tem o valor de 120,00	
VENDE DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00		
Número atrasado 35,00		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as para o interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da **Imprensa Oficial**.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Tabosa, para exercer, interinamente, o cargo de Guardador, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Josaphat Aranha de Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Monteiro de Pina, ocupante efetivo, do cargo de

"Oficial Administrativo", classe K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, para exercer, em substituição o cargo de "Fiscal de Rendas", padrão V, com lotação no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular Manoel de Souza Leão Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve retificando o decreto s/n de 11.9.1964, nos termos do Venerando Acórdão n. 5.238 de 9.10.1964, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aposentar, de acordo com o art. 159, item I,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956, João Bahia dos Santos, extranumerário diarista equiparado (Servente) do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de (setenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 1/3 de seus vencimentos, conforme art. 181, parágrafo único da lei n. 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Federais), com os efeitos a partir da publicação daquele ato no DIÁRIO OFICIAL de 17.9.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mario de Carvalho Amorim, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.26 a 1.8.36.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Bonifácia da Conceição, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1-9.1951 a 1-9.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os artigos 160, 138, inciso V, 143, e 145 da mesma Lei n. 749, Virgínia Maria Conceição, extranumerário diarista equiparada (Servente) do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 142.560,00), correspondente

aos vencimentos proporcionais a 18 anos de serviço e mais 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, ex. officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice dos Santos Guimarães, do cargo em comissão de Diretor de Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice dos Santos Guimarães, para exercer, efetivamente, o cargo de Assessor Administrativo, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a comissão de Mario Moraes Chermont.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 23 de setembro de 1963, que exonerou ex. officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de 1.8.1963, a sra. Maria Valentina Almeida, do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Esther Souto Ribeiro, ocupante

do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio Rural da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Sarmento de Sales, para exercer, o cargo em comissão de Administrador de Colonia, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eng. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Soares de Araújo, do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Soares de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Veterinário, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal, da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de Raymundo Rebelo Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Gonçalves Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de "Contador", do Quadro

Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio Rural da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Maria de Souza Castro, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Ubirajara Brasil, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Francisco Batista, Sinalheiro de 3a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano, em prorrogação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jurandir Moreira de Oliveira, Si-

naleiro de 3a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Simão Sanches Garcia, Sinalheiro de 3a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar, de 9 de novembro do corrente ano a 8 de março do ano de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Costa da Silva, extranumerário diarista equipada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Paiva do Nascimento, Sinalheiro de 3a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo

com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Augusto Mendes Paraense, Guarda Civil de 3a. classe, lotado na Guarda Civil do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.12.51 a 1.12.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Bastos de Araújo e Souza, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.12.51 a 12.12.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Oliveira do Rosário, ocupante efetivo do cargo de "Fotógrafo-Auxiliar", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, (60) sessenta dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de julho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudio Corrêa Vago, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Classe M, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 14 de agosto, a 11 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Ferrucio Pimenta Pimentel, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, João Izídio, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de São Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Manoel Gomes da Silva, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de São Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Raimundo Nazaré — soldado da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Apeú, município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Amadeu Sarmiento Lobo, do cargo de Comissário de Polícia da Granja Eremita, município de São Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido José Francisco de Moraes — Cabo da Polícia Militar do Estado (reformado), do cargo de Comissário de

Polícia da sede do município de Salvaterra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Adelino Ribeiro Gonçalves, do cargo de Delegado de Polícia do município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Waldemar Marcelino de Castro, do cargo de Comissário de Polícia dougar Arraial do Caeté, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Pedro Costa da Silva, do cargo de Comissário de Polícia da povoação Garrafão, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Luiz de Silva — Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da povoação Garrafão, município de Ourém, vago com a exoneração de Pedro Costa da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Nonato de Freitas, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Arraial, do Caeté, município de Ourém, vago com a exoneração de Waldemar Marcelino de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Antonio Ferreira Lima, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Itupiranga, vago com a exoneração de Adelino Ribeiro Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Sebastião Fortunato da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Granja Eremita, município de São Francisco do Pará, vago com a exoneração de Amadeu Sarmiento Lobo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Alcântara da Fonseca — Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Apeú, município de Castanhal, vago com a exoneração de Raimundo Nazaré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Amadeu Sarmiento Lobo, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de São Francisco do Pará, vago com a exoneração de Manoel Gomes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Luiz de Souza Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de São Francisco do Pará, vago com a exoneração de João Izídio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Sergio Costa Loureiro, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Santarém Novo, vago com a exoneração de Ferrucio Pimentel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 55 DE — 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.613, de 2/12/1940,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário Holderman da Silva Rodrigues, que exerce o cargo de Chefe de Expediente nesta Repartição, no

período de 1/11 a 30/11/1964, referente ao exercício de 1963.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Diretor Geral

PORTARIA N. 86 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o

art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

Considerando que ultimamente funcionários desta Repartição vêm solicitando apresentação à Secretaria de Estado de Saúde Pública, para efeito de inspeção médica, faltando, em consequência, ao horário do expediente normal;

Considerando que muitos dos laudos têm sido em caráter negativo às pretensões dos peticionantes;

RESOLVE:

Cientificar aos funcionários efetivos e diaristas, que no caso de laudo negativo, por parte da Secretaria de Estado de Saúde Pública, quando examinados, a pedido, sofrerão descontos em seus respectivos vencimentos ou salários, dos dias em que hajam faltado ao expediente da Repartição, para o fim acima referido.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. RAYMUNDO DE SENA
MAUÉS

Diretor Geral

PORTARIA N. 37 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário efetivo Francisco Egerton de Oliveira, ocupante do cargo de Paginador, padrão M, lotado nesta Imprensa Oficial no período de 1 a 30 de novembro, referente ao exercício de 1964.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. RAYMUNDO DE SENA
MAUÉS

Diretor Geral

PORTARIA N. 88 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao diarista equiparado Carlos de Melo Sobrinho, que exerce na Imprensa Oficial a função de Linotipista, no período de 4/11 a 4/12/64, reerente ao exercício de 1964.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. RAYMUNDO DE SENA
MAUÉS

Diretor Geral

PORTARIA N. 89 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a diarista extranumerário Raimunda Iracy Batalha Lobão, lotada na Seção de Contabilidade, desta Repartição, no período de 1.º a 30 de novembro referente ao exercício de 1964.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. RAYMUNDO DE SENA
MAUÉS

Diretor Geral

PORTARIA N. 882/64.DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Prof. José Barros Teles, para responder pela Sub-Direção do Colégio Estadual "Magalhães Barata", onde é contratado Professor de turmas suplementares, enquanto perdurar o impedimento do titular, com as vantagens do cargo de Sub-Dire-

tor, contidas no decreto n. 4.450, de 11.9.64, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.9.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 02313/64 CONVÊNIO N. 98/64

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais, para aplicação da dotação consignada no orçamento da união para 1964 — destinada à campanha contra a malária e helmintoses no Acre Cr\$ 10.000.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERu) — Circunscrição Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará — Doutor Luiz Miguel Scaff, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR, a quantia de dez milhões de cruzeiros

(Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.2.4.3. Outras doenças transmissíveis; 1 — Campanha contra a malária e helmintoses; 01 — Acre — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas o segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de con-

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 880/64.DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 181, item III, da Lei n. 749, de 24.12.1953, combinado com o § 1.º do artigo 184,

RESOLVE:

Suspender por cinco (5) dias úteis, a partir de 1.10.1964, Margarida Muniz da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão C, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Tenoné, na Vila de Icoaracy.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 881/64.DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, o Prof. Francisco Antônio Bonifácio-Guzzo, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", ocupante do cargo de Sub-Diretor do referido estabelecimento, para responder pela Direção do mesmo, a partir de 1-8-1964, com as vantagens do cargo de Diretor, especificadas no Decreto n. 4.450, de 11.9.1964, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.9.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

tas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI

LUIS MIGUEL SCAFF

HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

Ernani Souza da Fonseca

Raymundo Gomes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à campanha contra a Malária e Helminthoses, no Acre.

I—PESSOAL

1.1—Diárias

Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado com pessoal técnico e administrativo

5.000.000,00

II—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustíveis e lubrificantes

2.000.000,00

2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos

800.000,00

2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório

200.000,00 3.000.000,00

III—SERVICOS DE TERCEIROS

3.1—Passagens, transporte de pessoal e suas bagagens no interior do Estado, para pessoal técnico administrativo e de campo

1.000.000,00

IV—ENCARGOS DIVERSOS

4.1—Serviços Educativos e Culturais, trabalhos de Educação Sanitária

500.000,00

V—EVENTUAIS

500.000,00

TOTAL: — Cr\$ 10.000.000,00

(T. n. 1028 — 5.11.64) — Reg. n. 419 R. Lobão

PROCESSO N. 02310/64 CONVENIO N. 93/64
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — circunscrição do Pará para aplicação da dotação constante do Orçamento

to da União para 1964 — destinada as campanhas contra a Malária e Helminthoses, no Territorio Federal de Rondônia — Cr\$ 10.000.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição do Pará aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e a segundo pelo Doutor Luiz Miguel Scaff — Chefe da Circunscrição do Pará do D. N. E. Ru. identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA: Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da despesa, 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 312.00 — Saúde — 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis — 3.2.4.3. Outras doenças transmissíveis — 1 — Campanha contra a malária e helmintoses — 23 Rondônia — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria

Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI -- Gen. Sup.
LUIS MIGUEL SCFF

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

Ernani Soares da Fonseca
Raymundo Gomes de Lima

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à campanha contra a Malária e Helminthoses, no Território Federal de Rondonia.

I—PESSOAL

1.1—Diárias

Despesas com alimentação e pousada, no interior do Território, com pessoal técnico e administrativo

5.000.000,00

II—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustíveis e lubrificantes

2.000.000,00

2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos

1.000.000,00

2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório

500.000,00 3.500.000,00

III—SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Passagens, transporte de pessoal e suas bagagens no interior do Território para pessoal técnico administrativo e de campo

1.000.000,00

IV—ENCARGOS DIVERSOS

4.1—Serviços Educativos e Culturais, trabalhos de Educação Sanitária

250.000,00

V—EVENTUAIS

250.000,00

TOTAL: —

Cr\$ 10.000.000,00

(T. n. 10729 5.11.64) — Reg. n. 420 R. Lobão

Termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros) — dotação de 1963 e destinada a Ampliação de Abastecimento d'Água de Belém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Doutor Carlos Pedrosa, Superintendente Substituto e o Doutor Jacundino Ferreira Puget, procurador da Fundação SESP, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em 14 de março do corrente ano, condicionando a aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros), dotação de 1963, destinada à Ampliação do Serviço de Abastecimento d'Água em Belém, termo esse registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União conforme Aviso 9601 SP-SE 64, de 4 de agosto próximo passado, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado e ao qual se refere sua cláusula segunda, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes. E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos de instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1964.

CARLOS PEDROSA

JACUNDINO FERREIRA PUGET

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

Fernanda Roberto de Castro

Maria Antonia Cardoso

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.8.64, combinado com disposto no artigo 13 da Lei n. 3750, de 11 de abril de 1960, publicada no "Diário Oficial" de 12.4.60.

Belém, 27 de outubro de 1964.

Gilda da Silva Lima

PROCESSO N. 03701/63

O R Ç A M E N T O

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 100.000.000,00, dotação de 1963, destinada à ampliação do Serviço de Abastecimento d'Água de Belém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—EQUIPAMENTO				
a) Hidrômetro	u	2000	15.000,00	30.000.000,00
b) Clorador modelo 4 — 741	u	1	—	5.000.000,00
c) Montá-carga para 500 kg.	u	1	—	4.000.000,00
				39.000.000,00
II—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a Tubulação de CA, CL-15				
1. Diâmetro 10"	m	550	18.000,00	9.900.000,00
2. Diâmetro 8"	m	355	13.150,00	4.668.250,00
3. Diâmetro 6"	m	830	8.720,00	7.237.600,00
4. Diâmetro 4"	m	3530	5.200,00	18.356.000,00
5. Diâmetro de 3"	m	3102	4.140,00	12.842.280,00
b) Conexões e peças especiais de F. F.	vb	—	—	7.000.000,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	60.004.130,00
				995.870,00
TOTAL:			Cr \$100.000.000,00	

(Ext. 5.11.64) — Reg. n. 438 R. Lobão

ANÚNCIOS

MANOEL PEDRO, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de outubro de 1964.

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede social à Rua Avertano Rocha n. 205, nesta cidade, em Assembléia Geral Extraordinária, às dezesseis horas pontualmente, reuniram-se os acionistas de Manoel Pedro, Madeiras da Amazônia S/A., em número legal, conforme assinaturas no "Livro Competente". Presentes todos os membros da Diretoria, o senhor Presidente, de acordo com os Estatutos Sociais declarou abertos os trabalhos da Assembléia e em seguida convidou a acionista Inês Rodrigues para secretariá-la. Cumprindo determinação do senhor Presidente foi lido o Edital de Convocação publicado no matutino "Folha do Norte", nos dias nove, dez e onze do corrente, assim redigido: Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A (MADRO), Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social da Empresa acima, à rua Avertano Rocha n. 205, às 14 horas do dia 14 de outubro de 1964, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento de Capital Social, mediante correção monetária do valor original dos bens do seu Ativo Imobilizado, segundo disposições da Lei 4357, de 16 de julho de 1964; b) Assuntos de interesse geral. Belém, 30 de setembro de 1964. A Diretoria. Após a leitura do Edital, o senhor Presidente expôs aos presentes a finalidade da reunião, dizendo da proposta da Dire-

toria com parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do Capital Social de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), em face à obrigatoriedade determinada pelo Governo Federal, através da Lei n. 4357, de 16 de julho último e regulamentada pelo Decreto n. 54.145, de 19 de agosto de 1964. A seguir procedeu-se a leitura das atas da Diretoria que propôs o aumento do Capital e do parecer do Conselho Fiscal que autorizou o aumento e aprovou sugestões e modificações propostas, cujos teores são os seguintes: Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, realizou-se esta reunião da Diretoria, com a presença de todos os Diretores deliberando-se tomar medidas visando os altos interesses da Empresa, apresentando à Assembléia a seguinte proposta: a) Aumento do Capital social de Cr\$ 6.500.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00, aproveitando-se os favores contidos na Lei 4357 de 16 de julho de 1964; b) Aproveitar também a quantia de Cr\$ 1.587.785,70, parte da sigla "Lucros Suspensos", para consubstanciar o referido aumento; c) Reforma dos Estatutos: Capítulo I — Denominação, Sede, Fins e Duração. O Artigo 1o., no que se refere à denominação, passará a ter a seguinte redação: "Doravante a sociedade denominar-se-á: VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (VIPASA), ficando inalterada a parte que não colidir com esta alteração. Artigo 12o.: — Propomos seja sua redação anterior totalmente substituída, passando o mesmo a ter o seguinte

teor: "Quaisquer documentos que possam constituir a sociedade em obrigação, só terão validade quando assinados pelo Diretor-presidente isoladamente ou dois Diretores "In-Solidum". Artigo 13o.: — Sugerimos também, seja este artigo, nas mesmas condições do artigo 12o., substituído em sua redação anterior, pela seguinte: "Caso haja necessidade do afastamento de dois Diretores, o que ficar administrando a Empresa, receberá do Diretor que se ausentar um Instrumento de Procuração com todos os poderes inerentes ao mandato que lhes é conferido por Lei". Artigo 22o.: — A alteração que desejamos proceder neste artigo, é a seguinte: "Fica aumentada de cinco (5) para dez (10) por cento (%) a alíquota destinada a constituir: a) Fundo de Reserva Legal; b) Fundo para Garantia de Dividendos; c) Fundo de Renovação de Maquinismos; d) Aumento dos honorários da Diretoria: Diretor-presidente, de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros) mensais; Diretores de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros) mensais, a partir do mês corrente. E para constar, lavrou-se esta Ata, que lida e achada conforme, vai pelos Diretores presentes assinada. Belém, 3 de outubro de 1964 (aa) Eduardo Viana Pereira — Presidente; Samuel Reinaldo Pereira — Diretor; Antonio Pereira Jurema — Diretor. Parecer do Conselho Fiscal: Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal de Manoel Pedro, Madeiras da Amazônia S/A, para estudar e exarar parecer à proposta da Diretoria, datada de 3 do corrente. Atendendo à ne-

cessidade de cumprir os preceitos da Lei 4357, de 16 de julho de 1964, apresentamos a esta Assembléia, os resultados dos estudos procedidos na consubstanciada proposta desta Diretoria. A Lei 4357 de 16/7/64, estabelece a correção monetária compulsória dos bens do Ativo Imobilizado, e determina o reajuste do capital social, decorrente da aplicação de coeficientes ajustados pelo Conselho Nacional de Economia. Examinados os cálculos, verificou-se correção absoluta, encontrando-se um valor realizável que totaliza Cr\$ 1.912.214,30. Vale salientar, por oportuno, que o aumento do Capital Social, decorrente da correção monetária, como é nosso caso, por amparo de dispositivos legais encontrados nos 18o. e 22o. artigos, do Decreto 54145, de 19 de agosto último, que regulamentou parte da Lei 4357, está isento de selo bem como demais impostos e taxas federais. Aliado a este benefício está já o irrefutável desenvolvimento em todos os negócios da Empresa, que assim exigem, agora e no futuro, substancial aumento do capital social, razão por que concordamos também em aproveitar parte da parcela subordinada ao título "Lucros Suspensos" na quantia de Cr\$ 1.587.785,70, para completar assim o aumento proposto, que desse modo atingirá a quantia de Cr\$ 43.500.000,00. Encontra-se assim um percentual de 669%, por ação. Diante do exposto, sentimos-nos satisfeitos e reiteramos nossa plena aprovação ao aumento do capital social de Cr\$ 6.500.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00, num total de Cr\$ 43.500.000,00 sendo Cr\$ 41.912.214,30, proveniente da reavaliação compulsória do Ativo Imobilizado, na conformidade da Lei 4357 e Cr\$ 1.587.785,70, parte dos Lu-

eros Suspensos. Quanto a modificações propostas dos artigos 10., 120., 130. e 220. dos Estatutos, este Conselho nenhuma oposição ou inconveniência tem a apresentar, salientando-se a mudança de denominação de Manoel Pedro, Madeiras da Amazônia S/A, para Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S/A., em justa homenagem ao seu atual Presidente senhor Eduardo Viana Pereira, que à custa de ingentes esforços conseguiu soerguê-la do caos administrativo-econômico-financeiro em que se encontrava há 3 anos passados, merece nossos aplausos. Em relação ao aumento dos honorários, este Conselho reitera também, sua plena aprovação face à justiça da proposta. Belém, 6 de outubro de 1964. a) Orlando Corrêa — Osmar Beltrão Gaioso — Amaury Faciola. Em seguida, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão para posterior aprovação. Não havendo manifestação o senhor Presidente declarou ter sido tanto a proposta da Diretoria, como o parecer do Conselho Fiscal aprovados por unanimidade, sem restrição alguma. Após o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo inicialmente o acionista Antonio Pereira Jurema se manifestado tecendo comentários sobre o desenvolvimento e expansão da Empresa em todos os setores a despeito da difícil situação que atravessa nosso país e mesmo o mundo inteiro. Passando à segunda parte da reunião o senhor Presidente fez detalhada e pormenorizada exposição sobre todos os negócios da Empresa inclusive planos futuros, após o que suspendeu os trabalhos para lavratura desta Ata, desque ninguém mais pretendeu usar da palavra, o que foi feito submetida à aprovação foi esta unânime, em vir-

tude de que vai por mim, secretária e pelos membros da mesa devidamente assinada em quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. aa) Eduardo Viana Pereira — Presidente; Inês Rodrigues — Secretária; Zilda Bohabaid Pereira, Samuel Reinaldo Pereira — Diretor; Antonio Pereira Jurema — Diretor; José Alberto Pereira.

Reconheço verdadeira a firma supra de Eduardo Viana Pereira.

Belém, 3 de novembro de 1964. Em testemunho, sinal público da verdade. Rosa Maria B. Leite, tab. substituta.

(Ext. — Dia 5/10/64 — Reg. n. 448 — M. Helena.

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Chamma, Indústria e Comércio S. A., realizada em 15 de outubro de 1964.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede social, ao Boulevard Castilhos França, número vinte e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Chamma, Indústria e Comércio, Sociedade Anônima, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. De conformidade com os Estatutos sociais, assumiu a direção dos trabalhos o senhor diretor Jorge José Chamma, indicado que fôra pelos acionistas presentes. O senhor presidente da Assembléia Geral convidou para a constituição da mesa os acionistas Jacob José Chamma e Nazira José Chamma, que serviram de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Em seguida, o senhor Presidente disse que a presente Assembléia

havia sido regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em um dos jornais diários de Belém, como manda a lei. O primeiro secretário, por determinação do senhor presidente, procedeu a leitura da "Proposta de Diretoria", nos seguintes termos: "Atendendo às determinações da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, vimos propor o aumento do capital social da sociedade com base na correção monetária do ativo imobilizado, cujos cálculos foram procedidos em conformidade com a mencionada Lei. Tais cálculos apresentaram, na conta de "Móveis e Utensílios", um total de oitenta e três mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 83.295,00); na de "Imóveis" hum milhão seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.685.595,50) e na de "Maquinismos" cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00), dando um total geral de hum milhão oitocentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.876.890,50), dos quais sugerimos sejam aplicados no aumento do capital social hum milhão oitocentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.870.000,00), permanecendo o saldo de seis mil oitocentos e noventa cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6.890,50) em conta de intitulação própria, no "Passivo Não Exigível" da sociedade, com o fim de ser aproveitado em futuros aumentos do capital social. Por outro lado, levando em conta o desenvolvimento que vêm tomando os negócios da sociedade, como se pode verificar facilmente pelos últimos balanços, sugerimos seja aproveitada a oportunidade para completar o aumento determinado por lei com outro, expontâ-

neo, para subscrição entre os acionistas, o que elevar o capital de nossa sociedade para vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), sendo Cr\$ 1.870.000,00 com base na reavaliação do Ativo e Cr\$ 14.630.000,00 para subscrição entre os acionistas, sendo que a parte do aumento decorrente da correção monetária do Ativo deverá ser distribuído proporcionalmente entre os atuais acionistas. Belém do Pará, 23 de setembro de 1964 (assinados) Oscar José Chamma, Jorge José Chamma". Logo em seguida o senhor secretário procedeu a leitura do "Parecer do Conselho Fiscal", do seguinte teor: "Examinamos a proposta da Diretoria para o aumento do capital social da empresa. Apraz-nos afirmar que julgamos dos mais oportunos o aumento sugerido pela Diretoria para completar o aumento determinado pela Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, isso em face do incremento que vem tendo os negócios da sociedade. Assim, sugerimos à Assembléia de Acionistas a aprovação da proposta apresentada pela Diretoria. (Assinados) Fausto Soares Filho, Grimoaldo Pinto Soares e Thomaz de Aquino Lobato". Posta em discussão e, em seguida, em votação, foi a proposta da Diretoria aprovada unanimemente. O diretor senhor Oscar José Chamma fazendo uso da palavra, propôs ainda em nome da Diretoria a necessária reforma dos Estatutos da sociedade, em decorrência do aumento do capital que acabara de ser aprovado, no que se relaciona com o Artigo 50., do Capítulo II, que passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 50. — O capital social é de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), dividido em vinte e cinco mil (25.000) ações ordi-

nárias, nominativas ou ao portador, à escolha do acionista, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$. 1.000,00) cada uma". Posta em discussão e em consequente votação, essa nova proposta da Diretoria foi também aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, o diretor Oscar José Chamma, propôs que, como estavam presentes à reunião de Assembléia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, fôsse aberta naquele momento a subscrição para o aumento do capital no valor de Cr\$. 14.630.000,00 (quatorze milhões seiscentos e trinta mil cruzeiros), que complementaria o aumento determinado pela Lei número 4.357. O senhor presidente pôs em discussão depois em votação a proposta, que foi aprovada, passando então os senhores acionistas a fazer uso do seu direito de preferência, apresentando-se apenas os acionistas Oscar José Chamma, Jorge José Chamma e Lindo José Jacob Chamma que subscreveram a totalidade do aumento complementar referido, na proporção de quatro mil oitocentos e setenta e cinco ações ao acionista Oscar José Chamma, quatro mil oitocentas e setenta e cinco ações ao acionista Jorge José Chamma e quatro mil oitocentas e oitenta ações ao acionista Lindo José Jacob Chamma. Foi, então, destacado um emissário para realizar, no Banco do Pará, S. A., como manda a Lei, o depósito de hum milhão quatrocentos e sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$. 1.463.000,00), correspondente a dez por cento (10%) do valor do capital subscrito, conforme consta do recibo fornecido por aquela casa bancária. Foi ainda aprovada pela Assembléia a autorização para que a Diretoria efetue os lançamentos necessários à contabi-

lização do aumento do capital aprovado, bem como a distribuição da parte relativa à reavaliação do ativo entre os atuais acionistas, na proporção das ações de cada um. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. (assinados) **Jorge José Chamma, Jacob Nazira Chamma Daou, Vitoria Chamma Harmmouche, Lindo José Jacob Chamma, Oscar José Chamma, Oscar José Chamma** por seus filhos menores **José Jacob Chamma Neto e Felipe Gomes Chamma, Jacob José Chamma**.

Confere com o original: (Oscar José Chamma — Diretor).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — Cr\$. 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 23 de outubro de 1964. — A. Cardoso.

Reconheço a assinatura de Oscar José Chamma.

Belém, 23 de outubro de 1964. Em testemunho OAS da verdade. Escrevente juramentada, no impedimento do Tab. Odete Andrade e Silva.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de outubro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) fôlhas de ns. 922/23 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1043/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de outubro de 1964. G. Dire-

tor. Oscar Faciola. (T. n. 10739 — 5/10/64 — Reg. n. 450 — M. Helena.

**CÓPIA AUTÊNTICA
BARROS E CORDEIRO,
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para reforma de Estatutos e Aumento de Capital Social, realizada em oito de outubro de 1964.

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas, na sede social da Sociedade Anônima "Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S. A.", nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Castilhos França n. 32 (trinta e dois), devidamente convocada por anúncios inserto no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias um, quatro e sete do corrente mês de outubro, e no jornal "A Província do Pará" edições dos mesmos dias supra referidos, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas da mesma Sociedade para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia, constante da convocação adiante transcrita. Assinado o Livro de Presença, verificou-se haver número legal, pois as assinaturas ali lavradas representam a totalidade do capital social, pelo que, o Diretor Presidente da Sociedade Sr. Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, por escolha dos acionistas presentes assumiu a presidência dos trabalhos, e convidou os acionistas Manoel José de Araújo Cordeiro de Barros e Virgílio Pinheiro de Barros para secretariar os trabalhos, como primeiro e segundo Secretários, ficando dessa forma constituída a Mesa. Declarando instalada a Assembléia, determinou o Presidente que o segundo Secretário procedesse à leitura dos anúncios de

convocação, publicados nos órgãos da imprensa acima referidos, e que foi feito pelo Secretário, e que tem o seguinte teor: "Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S. A." — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação. — Ficam convidados por este meio os Srs. acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 8 do corrente mês, em sua sede social à Avenida Castilhos França número trinta e dois (32), às 10 horas da manhã para deliberarem sobre o seguinte: — a) Aumento de Capital Social; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 1 de outubro de 1964. — Por "Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S. A." — (a.) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Presidente". Após essa leitura, declarou o Presidente que conforme menção expressa na ordem do dia, a presente Assembléia Extraordinária tinha por fim dar conhecimento aos acionistas, para a sua consequente deliberação, da proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, pelo que determinava que igualmente fôsem lidos os aludidos documentos, o que foi feito pelo segundo Secretário, em voz alta, e que vai adiante transcrita: "Proposta da Diretoria para Aumento de Capital à sua Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia oito de outubro de 1964. — Senhores acionistas: — Os Membros da Diretoria abaixo firmados, vêm através deste Relatório propôr e aguardar a aprovação pela digna Assembléia, da Proposta de Aumento de Capital, a fim de que possam expandir os negócios dessa Sociedade, assim como por força de Lei estão dando cumprimento o

que determina a Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, procedendo-se desta feita a correção do Ativo Imobilizado, constante dos Imóveis — Motor Rouxinol — Móveis e Utensílios — Veículos e Transmissores. Assim sendo, os referidos membros desta Diretoria, vem colocar à apreciação dos Senhores acionistas a adoção das seguintes medidas: — 1.º) O aumento do Capital Social, atualmente de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) totalmente integralizado, para quarenta e seis milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 46.900.000,00), mediante a seguinte aplicação: — a) Incorporação do produto apurado com a Reavaliação de nossos "Prédios", "Motor Rouxinol", "Móveis e Utensílios", "Veículos" e "Transmissores", na importância total de Cr\$ 36.958.087,90 (trinta e seis milhões novecentos e cinquenta e oito mil oitenta e sete cruzeiros e noventa centavos, entretanto somente deverá ser aplicado a importância de Cr\$ 36.900.000,00 (trinta e seis milhões e novecentos mil cruzeiros), a fim de evitar importância fracionada, que viria dificultar a sua distribuição, sendo permitido usar dessa medida pelo Regulamento do Imposto de Renda, ficando o restante ou seja Cr\$ 58.087,90 (cinquenta e oito mil e oitenta e sete cruzeiros e noventa centavos), para a próxima correção. 2.º) Aprovado o Aumento ora proposto, sugere ainda a Diretoria: a) — Emissão de novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, correspondente ao Aumento do Capital que fôr efetivado; b) — Alteração dos Estatutos nos artigos 5.º e 21 que passa-

rão a ter a seguinte redação. ARTIGO 5.º: — O Capital Social é de Cr\$ 46.900.000,00 (quarenta e seis milhões e novecentos mil cruzeiros), divididos em 46.900 (quarenta e seis mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. ARTIGO 21.: — Os Diretores perceberão os vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléia Geral que os eleger, tendo ainda direito a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o montante do lucro líquido em cada exercício, desde que seja assegurado um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) aos acionistas. — PARÁGRAFO ÚNICO. — A gratificação de vinte por cento (20%) será assim distribuída: 8% (oito por cento) para o Diretor Presidente — 4% (quatro por cento) para o Diretor Vice-Presidente — 4% (quatro por cento) para o Diretor Comercial — 4% (quatro por cento) para o Diretor de Navegação. — Belém, 30 de setembro de 1964. — (aa.) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Presidente — Manoel Luiz Cordeiro — Manoel José de Araújo Cordeiro de Barrós — Manoel Câmara de Souza, Diretores. — Parecer do Conselho Fiscal, sobre a Proposta da Diretoria para Aumento de Capital. — Os Membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S.A.", abaixo assinados, havendo recebido da Diretoria da mencionada Sociedade uma Proposta para ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, no sentido de aumentar o Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para Cr\$ 46.900.000,00 (quarenta e seis milhões

e novecentos mil cruzeiros), mediante a emissão de novas ações da mesma natureza, forma e valor nominal das ações atuais, e realizável da forma indicada pela Diretoria na sua Proposta e ao mesmo tempo examinado minuciosamente a situação econômica da Sociedade, chegaram a conclusão de que o referido Aumento de Capital proposto pela Diretoria consulta realmente aos interesses da Sociedade pelo que, unanimemente são de parecer a que seja aprovada pelos Senhores acionistas, a Proposta da Diretoria nos termos em que vai redigida. Belém (Pa.), 2 de outubro de 1964. — (aa.) Dr. José Fernandes Fonseca — José Antonio de Almeida — Adolpho Burgos Xavier. Posta a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se pronunciasse, o Presidente encerrou a fase de estudos da Proposta da Diretoria, passando a fase deliberativa. Após a apuração dos votos, verificou-se a aprovação por unanimidade, da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal. Como estivessem presente a totalidade dos acionistas, foi por todos, unanimemente autorizado o referido Aumento de Capital, e como todos eles expressa e unanimemente, através da votação, declarassem exercer seu direito de preferência para a subscrição do capital não foi necessário a Assembléia fixar o prazo mínimo de trinta dias previsto por lei para o uso desse direito de preferência. Suspensos os trabalhos temporariamente, foi organizado o quadro abaixo, que foi integralmente aprovado pelos Senhores acionistas:

Quadro Demonstrativo da Formação do Aumento de Capital Reavaliação dos

nossos prédios sítos a Avenida Castilhos de França n. 32 e a Rua Dr. Assis n. 349, "Motor Rouxinol", "Móveis e Utensílios", "Veículos" e "Transmissores"	36.958.087,90
Menos: — Valor que se transfere para a próxima correção.	58.087,90
Total do Aumento	Cr\$ 36.900.000,00

Segundo o quadro supra, cada acionista participará de um Aumento correspondente a 369% do montante das ações que possui. Reabertos os trabalhos e em face das frações perturbadoras da distribuição das novas ações, os Senhores acionistas de modo expresso e inequívoco deliberaram consentir o arredondamento da parte da reavaliação, a fim de permitir regular distribuição das novas ações. Como já estivesse devidamente formalizado o Aumento de Capital proposto, pediu o Senhor Presidente que a Assembléia deliberasse sobre a aprovação, verificando que por unanimidade foi o mesmo aprovado sem qualquer restrição, ficando a Diretoria da Sociedade expressamente autorizada a promover as medidas complementares, inclusive pagamento do Imposto de Renda que fôr devido, emissão de novas ações, sobre o aproveitamento da reavaliação dos nossos "Prédios" sítos à Av. Castilhos de França, número trinta e dois e à Rua Dr. Assis, número trezentos e quarenta e nove, — "Motor Rouxinol" — "Móveis e Utensílios" — "Veículos" e "Transmissores". — Em consequência foi ainda autorizada a reforma dos Estatutos Sociais para dar nova redação aos

artigos quinto e vigésimo primeiro, que passam a vigorar com os seguintes termos: — ARTIGO 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 46.900.000,00 (quarenta e seis milhões e novecentos mil cruzeiros), divididos em quarenta e seis mil e novecentas (46.900) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. ARTIGO 21.º — Os Diretores perceberão os vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléa Geral que os eleger, tendo ainda direito a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o montante do lucro líquido em cada exercício, desde que seja assegurado um dividendo mínimo de 10% (dez por cento), aos acionistas. — PARÁGRAFO ÚNICO. — A gratificação de vinte por cento (20%) será assim distribuído: — oito por cento (8%) para o Diretor Presidente — quatro por cento (4%) para o Diretor Vice-Presidente — quatro por cento (4%) para o Diretor Comercial — quatro por cento (4%) para o Diretor de Navegação. Aprovada inteiramente a Proposta da Diretoria nos termos supra transcritos e como nenhum dos acionistas presentes manifestasse o desejo de fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata que vai devidamente assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes. Belém (Pa.), 8 de outubro de 1964. — (aa.) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Manoel José de Araújo Cordeiro de Barros — Virgílio Pinheiro de Barros — Manoel Luiz Cordeiro — Manoel Câmara de Souza — Maria Gonçalves Cordeiro — Glória de Jesus Cordeiro de Barros — Maria de Lourdes Cordeiro — Izabel Esteves Cordeiro — Ana

Maria Pirá Fernandes — Edilson Moura Barroso — Fernando da Cunha Bemcom — Armanda Dias da Silva Burgos Xavier.

NOTA: — Isento do Imposto do Sêlo, de acordo com o artigo 3.º, § 13 da Lei n. 4.357, de 16-7-1964.

“Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S.A.”.
(a.) MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO, Presidente—MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO CORDEIRO DE BARROS, Diretor.

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço a assinatura supra de Manoel Joaquim Esteves Cordeiro.
Belém, 13 de outubro de 1964.

Em testemunho: H. P. da verdade.

(a.) HERMANO PINHEIRO, Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000,00
Pagou os emolumentos na 1ª. Via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 13 de outubro de 1964.
(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 14 de outubro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 20 de outubro, contendo 3 (três) folhas de números 9056/9058, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1000/64. E, para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de outubro de 1964.

(a.) OSCAR FACIO-LA, Diretor.

(Ext. — 5-11-64 — Reg. 451 — M. HELENA.

GRÊMIO RECREATIVO TUPI
Resumo dos Estatutos do “Grêmio Recreativo Tupi”, aprovados em sessão de Assembléa Geral, realizada no dia 1 de maio de 1964.

Denominação: — Grêmio Recreativo Tupi.

Fundo social: — É constituído de: jóias, mensalidades, doações, contribuições, etc.

Fins: — Tem por fim: a) promover jogos desportivos, principalmente os mais populares, assim como proporcionar diversões, tudo de acordo com as suas possibilidades, para o aprimoramento físico e moral de seus associados; b) prestigiar outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas festas, competições, solenidades e outras realizações, sempre que possível; c) manter estreito intercâmbio com as outras agremiações.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 24 de junho de 1963.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução: — A dissolução do clube só poderá ser discutida e aprovada em reunião de Assembléa Geral, onde estejam presentes, a maioria dos sócios.

Uma vez aprovada a dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, com o produto da venda serão pagos os débitos legais, e o restante será entregue a uma obra de assistência social.

Diretoria: — Presidente, Ibael Alves Penha, brasileiro, casado, militar, Vila Tupi, n. 2; Vice-Presidente, Raimundo C. Carvalho, brasileiro, casado, barbeiro; 1.º Secretário, Roçmir Pontes Santiago, brasileiro, solteiro, comerciante; 2.º Secretário, Aécio Moreira de Souza, brasileiro, casado, enfermeiro; Tesoureiro, Francisco Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante; D. de Desportos, Antonio da Silva Filho, brasileiro, solteiro, comerciante.

Belém, 4 de novembro de 1964.

(a) Ibael Alves Penha, Presidente.

(T. 10.740 — 5-11-64)

MARQUES PINTO.

EXPORTAÇÃO S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de novembro de 1964, quinta-feira, às 20.00 horas, no escritório da nossa sede so-

cia, à rua João Pessoa, n. 314, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição da Diretoria, para o período 1964/1967;

b) O que ocorrer.

Santarém, 23 de outubro de 1964.

(aa) Sampson Wallace, Diretor.

João Vieira Cardoso, Vice-Diretor.

(Ext. — Dia 31/10, 4 e 5/11/64 — Reg. n. 435 — R. Lobão)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário ou proprietários das 50 (cinquenta) sacas de café, sendo 45 (quarenta e cinco) em grão cru e 5 (cinco) semi-torradas, apreendidas aos 23 dias do mês de setembro na Canôa “Joana Iri”, na Baía do Guajará, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145, Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Ratificação de Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1.779, de 22-12-52, art. 30., inciso 10., por infração ao art. 20. § 10. da Resolução n. 218, de 7-3-62, do Instituto Brasileiro do Café. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o proprietário ou proprietários às sanções legais.

Belém, 2 de outubro de 1964.

“Instituto Brasileiro do Café” Agência de Belém — (a.) Marcos Vital Pessoa de Queiroz, Agente.

(Ext. — 30/10, 4 e 7-11-64 — Reg. n. 413 — R. LOBÃO).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO LXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1964

NUM. 6.224

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante: — José de Lima Vieira; e, Embargada: — Laura Vieira Pereira, a fim de serem ditos Embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de outubro de 1964.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão do feito.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recte., Margarida Cândida dos Reis Batista; e, Recda., Raimunda Augusta Duarte, a fim de ser o dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro de 1964.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão.

EDITAL

Faço público para co-

EDITAIS JUDICIAIS

nhecimento de quem interessar possa que, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado nos autos de Apelação Cível da Capital — Apte., Horácio Ferreira dos Santos Bastos, pela Justiça Gratuita — Apdo. Joaquim Martins Ribeiro, às fls. 71 dos mesmos autos, exarou o seguinte despacho: — “Adotando os motivos constantes da impugnação de fls. nego seguimento ao apêlo, posto que a matéria invocada pelo recorrente é, com efeito inaplicável à espécie dos autos”. A Veneranda decisão não contraria a lei, antes a resguarda e não destoa dos julgados dos Tribunais. Retardado por motivo de força maior. Belém, 30 de outubro de 1964. — (a.) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de outubro de 1964.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão do feito.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos autos de Apelação Cível da Capital — Apelante — Claudio Costa; e, Apelado — Afonso Augusto Aguiar, às fls. 71 dos

mesmos autos, proferiu o seguinte despacho: — “Adotando os motivos constantes da impugnação de fls. nego seguimento ao recurso de fls. tratando-se como se trata matéria invocada pelo recorrente que escapa ao âmbito permissivo Constitucional. Retardado por motivo de força maior. Belém, 29 de outubro de 1964. — (a.) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de outubro de 1964.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão do feito.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 119 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante, Estabelecimento Freitas S.A., e Apelada, a Associação de Praticagem da Barra do Pará, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

“Vistos, etc.

Adotando os motivos constantes da impugnação de fls., nego seguimento ao recurso de fls., tratando-se como se trata de matéria de fato invocada pela recorrente — hipótese que não autoriza o apêlo.

Custas da lei.

Belém, 29 de outubro

de 1964.

(a.) Pojucan Tavares. Em tempo: Retardado por motivo de força maior. — (a.) Pojucan Tavares”.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 3 dias de novembro de 1964.

(a.) WILSON RABELO, Escrivão.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 57 verso dos autos de Apelação Cível da Comarca de Cametá, entre partes, como Apetentes, Rêmigio Rodrigues Ladislau e sua mulher, e Apelados Maria de Nazaré Valente Machado e seu filho, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

“O recorrente não fundamentou o recurso de fls. em nenhum dos constitucionais. Invoca o art. 98, inciso III, da Constituição Federal, manifestando, tão somente o desejo de recorrer, sem ao menos justificar o cabimento do apêlo. Nego seguimento.

Belém, 29 de outubro de 1964.

(a.) Pojucan Tavares. Em tempo: Retardado por motivo de força maior.

(a.) Pojucan Tavares”. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém,

aos 3 dias de novembro de 1964.

(a.) WILSON RABELO, Escrivão.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Agravo da Comarca da Capital em que são partes como Agravante: — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; e, Agravado: — Laércio Seabra, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de novembro de 1964.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data, os autos de Agravo da Comarca da Capital em que são partes como Agravante: — Pedro Maria Caldeira e Agravado: — José Levy Obadia, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de novembro de 1964.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

Anúncio de julgamento da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de novembro corrente para

julgamento, pela 1ª Câmara Cível, do Recurso Cível ex-offício da Comarca de Castanhal, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca: e, recorrida, a Câmara Municipal de Castanhal, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Souza Moitla.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1964.

(a.) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Serviço de Proteção dos Índios e Apelada — Izaura Oliveira Gomes Barbosa, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1964.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

"BEM DE FAMÍLIA"

Belém Amazonense da Costa, oficial substituta do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que, usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73 e pelo Decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela Lei número 2.314, de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, médico e sua mulher dona Odete Chaves Braga, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta ci-

dade, resolveram destinar o imóvel da sua legítima propriedade: Terreno edificado com a casa coletada sob o número 47, à Passagem Joaquim Nabuco, entre as avenidas Nazaré e Governador José Malcher, nesta cidade, medindo 10,00ms. de frente por 15,40ms. de fundos, para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "Bem de Família", revestido de tôdas as formalidades previstas em Lei, para que goze de tôdas as vantagens e regalias inerentes ao "Bem de Família", perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuírem dívida alguma de sua responsabilidade que venha prejudicar tal instituição; tudo conforme a escritura pública de 25 de Setembro do corrente ano, lavrada às fôlhas 199 do livro 413 das notas do tabelião Dr. Edgar Chermont, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 28 de outubro de 1964. — (a) Belém Amazonense da Costa, oficial. (Dia 5/11/64) — Reg. n. 455 — M. Helena)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G. do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercí-

cio do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ercilia Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercilia Amorim Coelho
Respondendo pela Diretoria do Expediente da
S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, José Ribamar Rocque, ocupante do cargo de Protocolista, Padrão F. do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964.

Rutnéa Navarro Guerreiro
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:
Ailton Menezes de Barros
Diretor do Depart. de Adm.

(G. dias 31/10 e 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11 e 12/12/64).

Nogueira: — "Aqui não". O Exmo. Sr. Secretário: — "Então lembro a conveniência da criação do cargo de Sub-Secretário cargo que também existe na Assembléia Legislativa". O Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Sub-Secretário efetivo?" O Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Sim, como na Assembléia Legislativa". O Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Cargo isolado de provimento efetivo". O Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concordo". O Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Quer dizer que se trata da criação de mais dois cargos no Tribunal — de Redator de Atas e o de Sub-Secretário". O Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Sim". É uma necessidade". encerrada a discussão é este o pronunciamento unânime do Plenário: — Enviar à Assembléia Legislativa um expediente propondo a criação de cargo de Sub-Secretário do Tribunal, com os vencimentos iguais aos do Sub-Secretário da Assembléia Legislativa e encargos a serem definidos no Regulamento Interno".

E pela Resolução n. 1.553, de 13/8/62, foi enviada a proposta à Assembléia Legislativa, pedindo a criação daqueles dois cargos, que se transformou na Lei n. 2.962 de 13/12/63. — (D.O. de 14/12/63).

f) — Finalmente, esclareço a V. Excia. que a Lei n. 2.962 já citada, não abriu o crédito necessário ao atendimento da despesa. Mas, até o momento, a dotação orçamentária destinada ao Tribunal de Contas, no corrente exercício comporta esse ônus desde que, na época oportuna, seja devidamente suplementada, nos termos legais.

É o que me cumpre informar. Belém, 24 de abril de 1964.

(a.) OSSIAN DA SILVEIRA
BRITO, Secretário do Tribunal de Contas".

CONSIDERANDO este despacho da Presidência exarado às fls. 30:

"Tratando a espécie de assunto de relevante importância para a Secretaria desta Colenda Corte, em que, ademais, estão diretamente interessados vários dos seus mais antigos categorizados funcionários, dos quais, evidentemente, apenas dois devem ser aproveitados, um para cada cargo recém-criado, dê-se vistas dos autos, no prazo regimental aos Exmos. Srs. Ministros ora em atividade no Plenário, a fim de que cada qual de per si, em contato direto com os diversos elementos colhidos da própria vida funcional dos pretendentes e, portanto, com pleno conhecimento de causa, possa afinal decidir como julgar de direito e de justiça.

Em 27/4/64.

(a.) JOSÉ MARIA DE VAS-

CONCELOS MACHADO, Ministro-Presidente".

CONSIDERANDO haver sido o referido despacho cumprido, com a "vista" dada aos Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza, Sebastião Santos de Santana e Armando Dias Mendes Auditor convocado — Art. 70. da Lei n. 1.840, de 12/2/60 (fls. 30 e 31).

RESOLVE:

Preliminarmente, enviar em expediente à douca Assembléia Legislativa, solicitando a abertura do crédito suplementar de ... Cr\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros), reforço da dotação constante da Tabela n. 14, da Lei n. 2.944 de 30/11/63, que fixou a Despesa e estimou a Receita do Estado para o exercício de 1964, destinado a Pessoal Fixo, pois dessa Lei Orçamentária não constam recursos para o custeio da despesa decorrente da criação, no Quadro da Secretaria deste Tribunal de Contas, dos cargos de Sub-Secretário e Redator de Atas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de maio de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Armando Dias Mendes
Auditor convocado — art. 70.
da Lei n. 1.840, de 12/2/60

ACÓRDÃO N. 5.253

Processo n. 10.438

(Segundo (2.º) julgamento)

Ementa:

Objetos do processo: Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia e autorizações para serem realizados os actos jurídicos — Decisão preliminar desta Egrégia Corte sobre os referidos contratos dos quais participa o Governo do Estado — Novos actos da Assembléia Legislativa e do Congresso Nacional — Julgamento definitivo.

Requerentes: O exmo. Sr. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, e antes os exmos. Srs. Drs. Raymundo Martins Viana e Flávio Moreira, titulares, em períodos distintos, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, e antes os exmos. Srs. Drs. Raymundo Martins Viana e Flávio Moreira, titulares, em períodos distintos, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviaram a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o Contrato de Empréstimo celebrado, a vinte (20) de fevereiro do corrente ano (1964), entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento, na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social, e o Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.), mediante cláusulas e obrigações perfeitamente definidas, cuja publicação consta do DIÁRIO OFICIAL n. 20.312, de 9 de maio último ... (1964); Contrato de Garantia também celebrado, a vinte (20) de fevereiro deste ano (1964), entre o referido Banco e o Governo do Estado do Pará, este como fiador e principal pagador em relação ao mutuário Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.), autarquia, mediante cláusulas e condições perfeitamente definidas, cuja publicação consta do citado órgão dos actos oficiais; Lei n. 2.819, de quatro (4) de julho de 1963, por força da qual o Poder Legislativo Estadual, autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito, no valor de dois milhões e quinhentos mil dólares ... (Us\$ 2.500.000), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para a realização e execução de um plano

de obras de higiene e saúde pública, em Belém, relativamente a um novo sistema de águas e esgotos, lei essa estatutida pela Assembléia Legislativa do Estado, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.112, de 5 de Julho de 1953; Autorização do Congresso Nacional, através da Resolução n. 29, de 26 de setembro de 1963, para o Governo do Estado do Pará realizar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento o aludido empréstimo, por intermédio do Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.); finalmente, Delegações do Governo do Estado assim concretizadas: I — **Procuração pública** outorgada ao dr. Pedro Augusto de Moura Pahlha, para assinar o contrato de empréstimo; II — **Designação, em instrumento particular, do dr. Edmundo Sampaio Carepa, engenheiro-diretor do Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.), para assinar o contrato de empréstimo, tudo com fiel observância do que dispõem o Código Civil Brasileiro, art. 82, e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, art. 767 e suas alíneas; mas, vencido o Ministro Relator, a quem o exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita acompanhou, concedendo ambos, desde logo, o competente registro, o julgamento foi convertido em diligência, ante o voto do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, a quem o exmo.**

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1964

NUM. 1.207

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da quadragésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputados Acindino Campos, Aivaró Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurgão Sampaio, Hélio Gueiros, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Macedo, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Ney Brasil, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, José Gurgão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os tra-

balhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofícios do Governador do Estado, encaminhando mensagens acompanhadas dos respectivos projetos de leis, dispondo sobre a abertura de créditos especiais em favor de Areolino Carneiro, Joaquim Pereira, Felzolino Pauxís, Antônio Barros, Pedro Corrêa, Raimundo Corrêa, Sinésio de Carvalho, Erichsen S/A, Maria Figueiredo, Orlaudo Viana, Manoel Silva, Maria Garcia, João Índio do Pará e Souza, Artur da Silveira, Dário Ferreira, Osmarina Pingo, João Evangelista Filho, Granja Desilena, Renato de Figueiredo, Walmir Miranda, Fôrça e Luz do Pará, S/A do Deputado Waldemar Guimarães, informando que o prazo para apresentação de emendas ao orçamento da União, encerrou no dia vinte de agosto passado findo e dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, informando da impossibilidade de seus aviões escalarem na cidade de Cametá, consoante requerimento do Deputado Gerson Peres. O primeiro orador da hora do expediente foi o Deputado Antonino Rocha, que analisando o fato e debatendo com o Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, apresentou um requerimento, para que seja encaminhado ao Go-

vernador do Estado, para fins de apuração, a inclusa declaração firmada por Alexandrino Leitão & Cia. Ltda., de que jamais vendeu ao Estado, mercadorias de sua produção, na importância de onze milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros e que a nota fiscal referente ao respectivo processo, sob o número sete mil oitocentos e sessenta e três, é falsa. O Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, depois de justificar, apresentou um requerimento de urgência para o processo número vinte e três de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial de um milhão de cruzeiros, para ocorrer as despesas vinculadas à realização dos Jogos Paraenses Ginásio Colegiais. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. O Deputado Raimundo Noleto, pronunciou um discurso manifestando os seus aplausos, a sua palavra de iniciativa, pelo transcurso do décimo oitavo aniversário da fundação do Serviço Social do Comércio (SESC), que, neste Estado, tem realizado uma grande obra social, em benefício da laboriosa classe comerciária. O Deputado Ney Peixoto, ao abordar o assunto relacionado com a liberação de verbas destinadas à

educação pública de nosso Estado, manifestou a sua satisfação por tão meritória medida, o que proporcionará ainda dentro deste ano, a construção do grupo escolar de São Miguel do Guamá, um dos municípios que foi atingido pela referida medida. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Deputado Eládio Lobato, encaminhou à Mesa um projeto de lei, alterando dispositivos da lei número cento e cinquenta e oito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito (Lei Orgânica dos Municípios). Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados os seguintes processos: Em segunda discussão nove de sessenta e quatro, do Deputado Geraldo Palmeira, instituindo o registro de declarações de bens e dando outras providências. Em terceira discussão vinte e quatro de sessenta e quatro do Executivo, dispondo sobre a criação de cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado: quarenta e um de sessenta e quatro do Deputado Gerson Peres, e outros, estabelecendo o teto para auxílios e subvenções de acordo com a lei número quatro mil trezentos e vinte, de dezessete de março de mil novecentos e sessenta e quatro; duzentos e trinta e sete de sessenta e três do Deputado Lou-

renço Lemos, autorizando a abertura de crédito especial para a construção do Ginásio Lameira Bittencourt, em Castanhal; duzentos e quarenta e seis de sessenta e três do Deputado Péricles Guedes, criando um posto médico na sede do Município de Augusto Corrêa; trezentos e cinquenta e cinco de sessenta e três, do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Manoel Milhomens, e quatrocentos e dois de sessenta e três, do Deputado Acindino Campos, dispondo sobre a abertura de crédito para a recuperação da Cadeia Pública de Curuçá. Em primeira discussão trinta e três de sessenta e quatro do Deputado Flávio Franco, dispondo sobre a aposentadoria dos Subdelegados, Comissários, Escrivães e Investigadores da Polícia, com substitutivo da Comissão de Justiça. Anunciada a discussão do processo Atahualpa Fernandez, concedendo abono ao funcionalismo públi-

co do Estado, manifestaram-se a respeito os Deputados Hélio Gueiros, e Osvaldo Brabo de Carvalho. O primeiro achando ser constitucional o projeto, discordando do parecer da Comissão de Justiça, e o segundo, defendendo a inconstitucionalidade do mesmo, manifestando-se favorável ao parecer. Colocado em votação, foi o processo rejeitado, contra o voto do Deputado Geraldo Palmeira. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) Presidente, **José Maria Chaves**; secretários, **João Reis** e **Dário Dias**.

Alba Freitas da Câmara — Chefe de expediente; Carlos Sérgio Ribeiro, Arquivista efetivo, Contabilista em substituição; Maria Laura Maia de Araújo, Escriturária; Lourival do Couto Lobão, Escrivão; Ana Maria Cavalcante Domingues, Escriturária; Evandro Gonçalves da Gama, Porteiro Protocolista Arquivista em substituição; Raymundo Augusto Peres, Assessor Contábil — Chefe da S.T.C.; e Raimunda Léa Mendes Caccia, Sub-Contadora.

Os funcionários acima relacionados possuem o mesmo tempo de serviço — mais de 10 anos.

Aquela comissão apresentou o resultado constante do documento de fls. 5.

Dois petiçãoaram, declinando do direito de concorrer à promoção: Raimunda Léa Mendes Caccia — Sub-Contadora e Evandro Gonçalves da Gama — Porteiro Protocolista, Arquivista, em substituição (documentos ns. 2 e 3, fls. 6 e 7).

c) Procedeu a Secretaria do levantamento da vida funcional de cada um, pelo "Livro de Registro de Assentamentos", assim detalhado:

Doc. n. 4 fls. 8 — Certidão de Raymundo Augusto Peres.

Doc. n. 5 fls. 9 e 10 — Certidão de Carlos Sérgio Ribeiro.

Doc. n. 6 fls. 11 e 12 — Certidão de Lourival do Couto Lobão.

Doc. n. 7 fls. 13, 14 e 15 — Certidão de Ana Maria Cavalcante Domingues.

Doc. n. 8 fls. 16 e 17 — Certidão de Maria Laura Maia de Araújo.

Doc. n. 9 fls. 18 e 19 — Certidão de Alba Freitas da Câmara.

d) Eis o resumo do que revela as certidões, aludidas acima, inclusive com o acréscimo sobre o conceito de cada um:

Doc. n. 10 fls. 20 — Resumo da vida funcional de Raymundo Augusto Peres.

Doc. n. 11 fls. 21 — Resumo da vida funcional de Carlos Sérgio Ribeiro.

Doc. n. 12 fls. 22 e 23 — Resumo da vida funcional de Lourival do Couto Lobão.

Doc. n. 13 fls. 24 e 25 — Resumo da vida funcional de Ana Maria C. Domingues.

Doc. n. 14 fls. 26 — Resumo da vida funcional de Maria Laura Maia de Araújo.

Doc. n. 15 fls. 27 — Resumo da vida funcional de Alba Freitas da Câmara.

e) É oportuno recordar que o Egrégio Tribunal, em sessão de 13.8.63, conforme consta da ata às fls. 188 e 189 do Livro n. 11, ata da 987 sessão — apreciou o seguinte requerimento da escriturária Maria Laura Maia de Araújo:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas e demais Ministros. MARIA LAURA MAIA DE ARAUJO, escriturária efetiva deste Egrégio Tribunal de Contas, por nomeação legal de ... 31.12.54, pede vênia a V. Excia. para expor que, desde o início de suas atividades funcionais no cargo que exerce tem o encargo da lavratura e preparo das

Atas das Sessões do Augusto Plenário, razão pela qual solicita a sua equiparação ao redator de Atas da Assembleia Legislativa, criado em recente Resolução do Poder Legislativo, a fim de goze dos mesmos direitos e prerrogativas inerentes à nova função. Firma-se a postulante, para a presente solicitação, no elevado espírito de marcante justiça de V. Excia. e dos seus ilustres pares, que sempre deram cabíveis provas nos desempenhos que emaltecem e preceituam a nobreza desta Colenda Corte de Contas. Nestes termos, pede deferimento. Belém, 12 de agosto de 1963".

O Exmo. Sr. Ministro Presidente declara, em seguida que vai solicitar a decisão do Plenário a respeito do requerimento formulado pela escriturária Sra. Maria Laura Maia de Araújo. O Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, pede a palavra e diz: — "Sou pela mensagem dirigida à Assembleia Legislativa, propondo a criação do cargo de "Redator de Atas", o qual, por um lapso, não existiu desde a criação do Tribunal". O Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Eu também acho". O Exmo. Sr. Ministro Mário Neponuceno de Souza: — "É a forma mais regular de se decidir o assunto". O Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo". Dessa forma, o Tribunal unanimemente indefere o pedido da escriturária Maria Laura Maia de Araújo, mas resolveu encaminhar à Assembleia Legislativa, nos termos legais, expediente propondo a criação do cargo de "Redator de Ata" com os mesmos vencimentos do "Redator de Atas" da Assembleia Legislativa. "Em seguida o Sr. Secretário solicita ao Tribunal permissão para fazer uma exposição verbal. Intende ser uma questão de justiça o Tribunal, na oportunidade em que vai encaminhar à Assembleia Legislativa expediente propondo a criação do cargo de "Redator de Atas", propor também, a criação do cargo de Tesoureiro, que existe na Assembleia Legislativa, função que é, Secretário, desempenha, mercê da confiança dos componentes do Tribunal. Se o Tribunal acolher a sua sugestão, resolvera a situação de uma funcionária eficiente e zelosa, a Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, escriturária, que está condenada na sua vida funcional a não passar de escriturária, por que não é contabilista, apesar de nos seus quase 10 anos de serviço ser a sua substituta eventual por decisão dos que têm exercido a Presidência do Tribunal. Pediu que fosse incluída na proposta a criação do cargo de Tesoureiro. "O Exmo. Sr. Ministro Mário Neponuceno de Souza: "Justifica-se a criação do cargo de Tesoureiro? O Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 1.603

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de maio de 1964,

Considerando a seguinte exposição dirigida ao exmo. sr. Ministro Presidente pelo sr. Secretário deste Egrégio Tribunal:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente:

A Lei n. 2.962, de 13.12.63, publicada no D.O. de 14 do mesmo mês e ano, criou os cargos de Sub-Secretário e Redator de Ata, deste Tribunal, o primeiro com Cr\$ 70.000,00 e o segundo com Cr\$ 45.000,00, mensais.

Cabe-me, nos termos regimentais, como controlador de todo o organismo burocrático, expor a Vossa Excelência o seguinte:

a) O Ato n. 10, de 3.9.63, regula a forma do preenchimento dos cargos no Tribunal; promoção e substituição. O seu item 3.º dispõe que a "promoção e a substituição no quadro dos funcionários do Tribunal, salvo o cargo de Secretário, quanto à promoção, abrangerá todos os cargos, inclusive os de Sub-Secretário e Redator de Atas. Não será promovido nem aproveitado para a substituição de uma para outra categoria, o funcionário que não apresentar conhecimentos posi-

vos do respectivo cargo".

Ainda o Ato n. 10 prescreve no seu item 4.º: "São credenciais para o aproveitamento previsto no item anterior, pela ordem a seguir indicada: a) Competência quanto à especialização; b) Merecimento assim justificado: assiduidade ao serviço, trabalho eficiente e exato cumprimento do dever; c) Antiguidade em igualdade de condições, dado o preenchimento de tais requisitos por mais de um Plenário nomeará o mais idoso ou então, persistindo a igualdade, o que tiver maior encargo de família".

b) Em cumprimento justamente dessas normas, o titular da Secretaria tomou a deliberação de, através da Portaria n. 1510, de 3.1.64, nomear uma comissão composta do dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, então Chefe da Seção de Receita; José Maria Lima Moraes e Maria Lígia Neirão Rosário Guimarães, Contabilistas, para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, apurar, pelo "Livro de Ponto", a partir de 1.1.54 e até 31.12.63, mês por mês, dia por dia, a assiduidade dos seguintes funcionários, nomeados a 15.12.53 e empossados a 2.1.54:

sr. Ministro Sebastião Santos de Santana acompanhou, e pelo voto de desempate do excelentíssimo senhor Ministro Presidente, a fim de que fôsem supridas, mediante documento autêntico, as exigências contidas nas letras I e J, art. 3.º, Secção 3.01, do referido contrato de empréstimo, consoante o venerando Acórdão n. . . . 5.152, de 24 de julho último (1964), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.388, de 4 de setembro; em razão do que, cumprindo a diligência, foram incorporados aos autos novos actos da Assembléia Legislativa Estadual e do Congresso Nacional, consistentes, respectivamente, na Lei n. 3.051, de 31 de julho publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.365, de primeiro (1.º) de agosto, e na Resolução n. 44, de 13 de outubro, publicada no "Diário do Congresso Nacional" n. 137, de 14 de outubro em curso (1964); tendo sido feitas as remessas dos expedientes com os seguintes ofícios: n. 159, de 15 de maio dêste ano (1964), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 376 do Livro n. 2, sob o número de ordem 275, n. 161, de 18 de maio, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 376 do Livro n. 2, sob o número de ordem 277; n. . . . 262.64-SIJ, de 30 de junho, entregue a 2 de julho, quando foi protocolado às fls. 383 do Livro n. 2, sob o número de ordem 421, e, finalmente, n. 592/64 — SEG de 21 de outubro corrente (1964), entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 410 do Livro n. 2, sob o número de ordem 840:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, ante o exposto

pelo Ministro Relator, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 21 e 24 de julho último . . . (1964).

Belém, 27 de outubro de 1964.

(aa) **Sebastião Santos de Santana**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente; **Lindolfo Marques de Mesquita**; **Mário Nepomuceno de Sousa**; **Eva Andersen Pinheiro**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Relatório — Voto.

Prossegue o julgamento dêste feito.

Na reunião ordinária de 21 de julho do corrente ano (1964), em a qual tomaram parte, comigo, Relator do feito, os exmos. srs. Ministros Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Mário Nepomuceno de Sousa e Lindolfo Marques de Mesquita, com a presença do excelentíssimo senhor doutor Procurador, expôs ao Plenário, com minúcias, inclusive a leitura, na íntegra, de cada peça essencial contida nos autos, a realidade, expressa neste processo.

O douto Plenário conheceu, por meu intermédio, os termos exatos do **Contrato de Empréstimo** entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento, na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social, como parte credora, e o Departamento de Águas e Esgôtos, cuja sigla é DAE ou D.A.E., representado pelo seu Diretor Geral, engenheiro **Edmundo Sampaio Carepa**, como parte devedora, no valor de dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte (Us\$ 2.500.000), tendo

sido assinado a 20 de fevereiro dêste ano (1964) e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.312 de 9 de maio; **Contrato de Garantia** entre o citado Banco, como parte credora do Departamento de Águas e Esgôtos (D. A. E.), e o Governo do Estado do Pará, mediante representação legal, como fiador e principal pagador da importância emprestada, juros e demais responsabilidades, também assinado na referida data e publicado no mesmo órgão dos actos oficiais. O primeiro acto jurídico e tabelas anexas estão agasalhados nos autos de fls. a 17 e o segundo, de fls. 31 a 34 verso; **Lei n. 2.819, de 4 de julho de 1963**, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.112, de 5 de julho dêste ano (1963), por força da qual a Egrégia Assembléia Legislativa do Estado autorizou a realização da mencionada operação de crédito, por intermédio do Departamento de Águas e Esgôtos, com fiança e garantia de principal pagador do Governo do Estado, admitindo, ainda, como mutuário o Banco de Crédito da Amazônia, S. A., contando essa lei nos autos às fls. 45; **Autorização do Congresso Nacional** para que fôsse concretizada a aludida operação de crédito, por intermédio do Departamento de Águas e Esgôtos, sem referência expressa ao Banco de Crédito da Amazônia porém com as condições de fiança e garantia determinadas na lei n. 2.819, estando êsse acto às fls. 45 dos autos; **Delegações do Governo do Estado** para os seguintes fins: I — Assinatura do Contrato de Garantia, em que o Governo do Estado é fiador e principal pagador do empréstimo contratado pelo Departamento de Águas e Esgôtos, nos termos da procuração conferida, ao dr. **Pedro Augusto de Moura Palha** e constante dos autos às fls. 56; II — Assinatura do Contrato de Empré-

mo, em que o Departamento de Águas e Esgôtos é o devedor ou mutuário, através do engenheiro **Edmundo Sampaio Carepa**, de acôrdo com o documento de fls. 57.

Afirmar, nessa ocasião, que ambos os contratos revestiram-se de todos os requisitos legais para a sua validade. Na parte referente ao Código Civil Brasileiro, art. 82, houve observância do seguinte: I — **Agente Capaz**; II — **Objeto Lícido**; III — **Forma prescrita ou não dêsta em lei**. Quanto ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, por ser omissivo, em matéria de contratos, o Código de Contabilidade Pública do Pará, foram rigorosamente observados os preceitos contidos no art. 767 e suas alíneas. Mostrei, ainda, que não se tratava de contrato meramente administrativo, mas, sim, de um contrato de empréstimo de dinheiro, mediante fiança do Governo do Estado, com prévia autorização da Assembléia paraense e do Congresso Nacional.

O exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, o primeiro a votar, em seguida ao Relator, acompanhou o meu voto, concedendo o registro; mas o exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, com apóio no que dispõem o art. 24 e seu parágrafo único do Regimento Interno, interrompeu o julgamento, pedindo vista do processo.

Na reunião ordinária seguinte, realizada a 24 de julho, prosseguiu o julgamento. O exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, em longo e substancioso voto, reconhecendo a legalidade dos contratos, achou que as exigências contidas nas letras I e J, art. 3.º, Secção 3.01, do contrato de empréstimo deveriam ser atendidas, mediante documento autêntico.

As cláusulas indicadas assim estão redigidas: **Condições, prévias ao primeiro desembolso**. O

Administrador não estará obrigado a efetuar o primeiro desembolso por conta do empréstimo, até que tenham sido atendidas, à sua inteira satisfação, os seguintes requisitos: **Letra I** — que o mutuário haja comprovado a ratificação, pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, dos contextos deste Contrato de Empréstimo e do de Garantia, em virtude de haver sido promovida, após a promulgação da Lei do Estado do Pará de n. . . . 2.819, de 4 de julho de 1963, a substituição do Banco de Crédito da Amazônia, S. A. pelo Departamento de Águas e Esgotos, como beneficiário do presente empréstimo; **Letra J** — que o mutuário haja comprovado a ratificação, pelo Senado Federal do Brasil, da Resolução n. 29, de 26 de setembro de 1963, pela mesma razão exposta na letra I, anterior, com a consequente ratificação da autorização para a contratação do empréstimo, pelo Mutuário, e para a prestação de garantia, pelo fiador”.

Por assim entender, o exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa converteu o julgamento em diligência.

Eu, como Relator, e o exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita não vimos razão para modificar o voto já proferido, concedendo, desde logo, o registro solicitado.

O indicado para beneficiário do empréstimo era o Departamento de Águas e Esgotos, reconhecido como devedor ou mutuário pelo credor Banco Interamericano de Desenvolvimento, não passando aquelas exigências de mera obrigação contratual entre as duas partes, a qual jamais poderia impedir o registro de ambos os actos jurídicos, legalmente confeccionados.

Tendo, porém, o exmo. sr. Ministro Sebastião Santos Santana acompanhado o voto do exmo. sr.

Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, o que determinou empate na votação, cumpriu-se o § 1.º, art. 25, do Regimento Interno, por força do qual o voto do Presidente é decisivo. Coube ao exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, desempatar, o que fez ratificando o seu voto anterior.

Resultou daí o venerando Acórdão n. 5.152, referente ao processo n. 10.438, assim redigido (fls. 72):

Requerente: Sr. Raimundo Martins Viana, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra R, inciso único, Secção II, art. 15, do Regimento Interno: Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Martins Viana, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 159, de 15 de maio de 1964, remeteu para registro neste Tribunal, os contratados de Empréstimo e Garantia celebrados entre o “Banco Interamericano de Desenvolvimento” (na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social) e o “Departamento de Águas e Esgotos (DAE), tendo como fiador e principal pagador o Governo do Estado do Pará, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, contra o voto do exmo. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita e pelo voto-desempate do excelentíssimo senhor Ministro Presidente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, nos termos do voto do exmo.

sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, sejam supridas, mediante documento autêntico, as exigências contidas nas letras I e J, art. III, Secção 3.01, do referido contrato de empréstimo.

Belém, 24 de julho de 1964 (aa) — Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Fui Vencido pelo Voto Desempate do Excelentíssimo senhor Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator designado para lavrar o Acórdão; Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

A publicação desse venerando Acórdão se fez no “Diário Oficial” número 20.388, de 4 de setembro.

Como se vê não participaram da Decisão Preliminar os exmos. srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, no gozo das férias regimentais e Eva Andersen Pinheiro, que em julho ainda não honrava o Plenário desta Egrégia Corte.

Tendo sido cumprida a diligência indicada, o exmo. sr. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, encaminhou a este Colendo Tribunal o expediente considerando necessário, para julgamento definitivo, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Egrégia Corte. Serviu de veículo o ofício n. 5921/64 SEG. de 21 de outubro em curso (1964), entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 410 do Livro n. 2, sob o número de ordem 840.

Encerrada a nova instrução, a Meritíssima Presidência, no mesmo dia 22, fez os autos retornarem ao meu poder, atendendo a que o Regimento Interno, em seu parágrafo único do art. 15, inciso I da Secção Primeira, assim preceitua: “O Ministro designado

para lavrar o Acórdão, eventualmente, não substitui, nos julgamentos seguintes, o Relator, isto é, o Ministro designado Relator do feito a quem cabe proseguir na orientação do Plenário, até definitivo julgamento”. O citado preceito reproduz o que foi deliberado em a Resolução n. 1.110, de 6 de março de 1956.

Recebi o processo às dezessete horas e quarenta e três minutos (17,43) do dia 22. Devendo entrar de férias no próximo dia 2 de novembro e sendo o prazo legal para o julgamento de quinze (15) dias, claro está que não mais poderia atender a nova distribuição, em consequência da redução assinalada naquele prazo. Fui, porém reconhecendo o exato cumprimento do meu dever. E assim é que suscito hoje 27, a decisão do Plenário, decorridos apenas quatro (4) dias quinze (15) horas e cinquenta e sete (57) minutos.

Passo, agora, a fazer o Exame Final da Matéria, abrangendo os novos atos da Assembléia Legislativa do Estado e do Congresso Nacional.

O primeiro ato, publicado no “Diário Oficial” n. 20.365, de primeiro (1º) de agosto último (1964) tem a seguinte redacção (fls. 112):

“Lei n. 3.051, de 31 de julho de 1964.

Substitui pelo Departamento de Águas e Esgotos o Mutuário Indicado no Art. 2º da Lei n. 2.819, de 4 de julho de 1963.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O mutuário indicado no art. 2º da lei n. 2.819, de 4 de julho de 1963, fica substituído pelo Departamento de Águas e Esgotos.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei retroagirão à data da Lei alterada, revogando-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1964 aa) Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado de Governo”.

O segundo ato, publicado no “Diário do Congresso Nacional” n. 187, de 14 de outubro em curso (1964), à página 8.889 assim esta concebido (fls. 130):

“Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, n. II, da Constituição Federal, e eu Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte Resolução n. 44, de 1964.

Altera a Resolução n. 29, de 1963, que autorizou o Governo do Estado do Pará a realizar, por intermédio do Departamento de Águas e Esgotos, operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Artigo Unico. O art. 10. da Resolução n. 29, de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, por intermédio do Departamento de Águas e Esgotos, operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no total de Us\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil dólares) destinados a melhoria dos abastecimento de água e do sistema de esgotos sanitários da cidade de Belém, nas condições previstas na lei n. 2819, de 4 de julho de 1963, daquele Estado alterada pela lei n. 3.051 de 31 de julho de 1964, publicada no “Diário Oficial” do Estado do Pará a 1 de agosto de 1964.

Senado Federal, em 13 de outubro de 1964.

(a) Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal”.

Cumprido o venerando Acórdão n. 5.152, de 24

de julho último (1964), o que fica patente ante o que expus, prossegue o julgamento do feito, em caráter definitivo.

O nobre titular da Procuradoria manifestou-se na Decisão Preliminar.

Cabe-me, finalmente, encerrando o Relatório, definir, o meu Voto.

Eu-lo: Ratificando o Voto Que Proferi na Decisão Preliminar, com as justificativas ora renovadas Concedo os registros solicitados, abrangendo Contrato de Empréstimo (fls. 2 a 17), Contrato de Garantia fls. 31 a 34), Lei n. 2.819, de 4 de julho de 1963. Consubstanciando a Primeira Autorização da Assembléia Legislativa do Estado para serem realizados os Atos Jurídicos (fls. 45), Primeira Autorização do Garantia fls. (31 a 34) 55), Procuração do Governo do Estado (fls. 56 e verso), Designação de Representante Legal do Estado (fls. 57), Lei n. 3.051, de Primeiro (10.) de Agosto Deste Ano (1964). Consubstanciando a Segunda Autorização da Assembléia Legislativa do Estado do Pará serem Realizados os Atos Jurídicos (fls. 112) e Resolução n. 44 de 13 de Outubro em Curso (1964) Consubstanciando a Segunda Autorização do Senado Federal (fls. 130)”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Ratifico o meu voto proferido no primeiro julgamento.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: Cumprido, integralmente o Venerando Acórdão n. 5152, concedo agora, o registro solicitado.

Voto da sra. ministra Eva Andersen Pinheiro: Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: Vice Presidente, no exercício eventual da Presidência: Cumprida a solicitação, concedo o registro.

Sebastião Santos de Santana — Vice Presidente no exercício eventual da Presidência
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de

Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o art. 53 da Lei n. 4.215 de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Tabajara Pinto de Vasconcelos, Paulo de Carvalho Cruz e Adil Salgado Vieira, brasileiros, casados, e no Quadro de Solicitadores, os acadêmicos de Direito Elias Salame da Silva e José Maria de Avellar, todos residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de outubro de 1964.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**
1o. Secretário

(T. n. 10733 — 31|10 e 4, 5, 6, 7|11|64) — Reg. n. 436 R. Lobão

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de ADVOGADOS desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Paulo de Carvalho Cruz e Tabajara Pinto de Vasconcelos, brasileiros, casados, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico os Acadêmicos de Direito José Maria de Avellar, brasileiro, solteiro e Elias Salame da Silva, brasileiro casado, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, (Secção do Pará), em 21 de outubro de 1964.

(a.) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 1o. Secretário.

(T. 10731 — 30 e 31-10-64 4, 5 e 6-11-64 — Reg. n. 408 — R. LOBÃO).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1o. Secretário da Assembléia Le-

gislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de “Revisor de Debates Parlamentares” a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado **JOÃO LUIZ DOS REIS**, 1o. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).